



PROCESSO Nº. 152/2021 – PROGE/PMA.

PROCEDÊNCIA: INTERNA.

INTERESSADO: IMPRENSA NACIONAL – CNPJ: 04.196.645/0001-00.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO POR 12 (DOZE) MESES.

Parecer nº 614/2021-PROGE.

Ananindeua (PA), 16/11/2021.

Provocados a nos manifestar em análise jurídico formal sobre a possibilidade de contratação da IMPRENSA NACIONAL - CNPJ: 04.196.645/0001-00 para publicação de matérias no Diário Oficial da União por 12 (doze) meses, a ser formalizada através de inexigibilidade de licitação, consubstanciado nos termos da lei federal nº 8666/93 em seus art. 25, *caput*, nos manifestamos nos termos a seguir.

I - DOS FUNDAMENTOS:

A hipótese versada na consulta trata-se da possibilidade da Administração Pública Municipal firmar avença, via contratação direta, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e no art. 37 da CF.

O “caput” do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, possibilitando a contratação direta pela Administração Pública.

Os três incisos do dispositivo preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no “caput” deste dispositivo legal. Conforme visto no que nos autos consta, a contratação em referência acomoda-se à previsão do “caput” e inciso I do artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, pois está restrito à aquisição de bens que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Da leitura do Termo de Referência, fls. 02/09, é possível inferir que se trata de Contrato a ser assinado junto à IMPRENSA NACIONAL, pelo período de 12 (doze) meses, com fito de atender às necessidades desta PROGE/PMA no que concerne à publicação de matérias oficiais no Diário Oficial da União. O ajuste em pauta encontra fundamentação legal no caput do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)."

Em caso similar, o TCU considerou inexigível a contratação da Imprensa Nacional com base no caput do artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 1993, haja vista a inviabilidade de competição:

"(...) Nas contratações (...) de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, caput da Lei 8.666, de 1993."

No que diz respeito à justificativa do afastamento da licitação e a razão da escolha do fornecedor, vale mencionar que, sendo o caso de contratação por inexigibilidade, preceitua o artigo 26 e o seu parágrafo único da Lei 8.666, de 1993, que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – (...)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço; (...)

Assim, cabe apenas reiterar que a contratação com fundamento no permissivo legal indicado deriva da inviabilidade de competição em razão do bem objetivado, cujo fornecimento é exclusivo, de maneira que não resta outra alternativa senão a contratação direta com a empresa indicada.

No que toca às exigências insertas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, entende-se que foram devidamente cumpridas no presente caso, cabendo observar, em momento oportuno, aquelas relativas à ratificação e publicação do ato.

Assim, os documentos pertinentes à IMPRENSA NACIONAL – CNPJ: 04.196.645/0001-00, se inferem perfeitamente nos dispositivos legais que regulam o assento, de maneira que restam cumpridos os pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação.

II – CONCLUSÃO:

Dessa forma, a contratação direta da IMPRENSA NACIONAL – CNPJ: 04.196.645/0001-00, pela via da inexigibilidade de licitação, por força do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, visando a publicação de matérias no Diário Oficial da União por 12 (doze) meses, se demonstra juridicamente possível, tendo em vista que se denota claramente dos autos a inviabilidade de competição, assim como pela constatação do cumprimento dos demais requisitos exigidos na legislação mencionada.

Assim sendo, nada obsta a contratação analisada, de forma direta, por tudo já exposto.

Remetam-se os autos à CGM/PMA, antes ao Gabinete do Sr. PGM.

É o parecer, SMJ.

David Reale da Mota - Procurador Municipal.

Portaria nº 025/15, de 5 de outubro de 2015.